



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

- FC - Comissão de Justiça e Redação
- FC - Comissão de Ordem Social
- FC - Comissão de Administração Pública
- FC - Comissão de Administração Financeira
- FC - *Justiça*

PROJETO DE LEI Nº 6856/2011

Às Comissões, em 04/10/2011

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA "PROFESSOR COMPROMETIDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*emenda n.º 01/2011 aprovada em 03.11.11*

1ª Disc. Votação	2ª Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>AVOV</u>	Proposição <u>AVOV</u>	Proposição _____
Por <u>08</u> Votos	Por <u>08</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>01/11/11</u>	Em <u>01/11/11</u>	Em ____/____/____
Ass: <u>[assinatura]</u>	Ass: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6856/2011**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR,  
CRIA A COMENDA “PROFESSOR COMPROMETIDO”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VER. DULCINÉIA MARIA DA COSTA**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, a Semana Municipal de Valorização do Educador, a ser comemorada na semana que anteceder ao Dia do Professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais fará Sessão Solene em homenagem ao Educador, como parte integrante da Semana Municipal de Valorização do Educador.

Art. 2º - Nos termos desta lei, a Semana de Valorização do Educador, será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de valorização do Educador, a Secretaria de Municipal da Educação, em conjunto com as unidades educacionais, poderá promover atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, como palestras, congressos, workshops e homenagens diversas, além de programações de divulgação, artísticas e culturais.

Art. 4º - Fica criado no âmbito do município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, a Comenda “Professor Comprometido”, destinado a homenagear o professor dedicado ao desenvolvimento da educação municipal.

§ 1º - A Comenda referida no caput deste artigo é constituída de Diploma e será entregue na sessão solene em homenagem ao Educador, que deverá ser alusivo à condecoração.

§ 2º - A “Comenda Professor Comprometido” homenageará:  
I - Um professor da educação infantil;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- II - Um professor da Educação Especial;
- III - Um professor do ensino fundamental I;
- IV - Um professor de Ensino Fundamental II;
- V - Um Professor da educação de Jovens e Adultos
- VI - Um professor do ensino médio.

Art. 5º - Uma Comissão Especial será designada pelo Secretário de Municipal de Educação, que escolherá um candidato a Comenda o qual deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara Municipal até o dia 15 de setembro da referência do ano da condecoração.

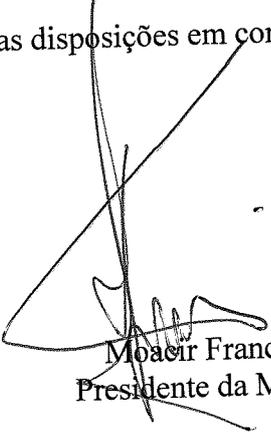
Parágrafo Único - Os critérios para apuração do mérito serão definidos e aprovados pela comissão instituída por esse artigo, sendo que a comissão poderá definir por mais de um professor por segmento.

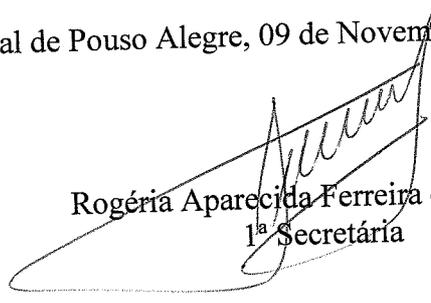
Art. 6º - A indicação do professor candidato deverá ser encaminhada a Secretaria de Municipal da Educação, através da Direção da Escola, acompanhada de justificativa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, nos termos da Emenda Constitucional 19/01.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 09 de Novembro de 2011.

  
Moacir Franco  
Presidente da Mesa

  
Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira  
1ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6856/2011**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA “PROFESSOR COMPROMETIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais a *Semana Estadual de Valorização do Educador*, a ser comemorada na semana que anteceder ao Dia do Professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais fará Sessão Especial em homenagem ao Educador, como parte integrante da Semana Municipal de Valorização do Educador.

Art. 2º - Nos termos desta lei, a Semana de Valorização do Educador, será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais.

Art. 3º - Durante a Semana Estadual de valorização do Educador, a Secretaria de Municipal da Educação, em conjunto com as unidades educacionais, poderá promover atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, como palestras, congressos, workshops e homenagens diversas, além de programações de divulgação, artísticas e culturais.

Art. 4º - Fica criada no âmbito do município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, a Comenda “Professor Comprometido”, destinado a homenagear o professor dedicado ao desenvolvimento da educação municipal.

§ 1º - A Comenda referida no caput deste artigo é constituída de Diploma e será entregue na sessão especial em homenagem ao Educador, que deverá ser alusivo à condecoração.

§ 2º - A “Comenda Professor Comprometido” homenageará:

- I – Um professor da educação infantil;
- II – Um professor do ensino fundamental;
- III – Um professor do ensino médio;
- IV – Um professor do ensino superior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Uma Comissão Especial será designada pelo Secretário de Municipal de Educação, que escolherá um candidato a Comenda o qual deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara Municipal até o dia 15 de setembro da referência do ano da condecoração.

Parágrafo único – Os critérios para apuração do mérito serão definidos e aprovados pela comissão instituída por esse artigo;

Art. 6º - A indicação do professor candidato deverá ser encaminhada a Secretaria de Municipal da Educação, através da Direção da Escola, acompanhada de justificativa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, nos termos da Emenda Constitucional 19/01.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de Outubro de 2011.

DULCINÉIA MARIA DA COSTA  
VEREADORA



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

O Dia do Professor é feriado escolar nacional que foi instituído pelo Decreto Federal 52.682, de 14 de outubro de 1963. Porém poucos sabem que no dia 15 de outubro de 1827, D. Pedro I baixou decreto imperial que criou o Ensino Elementar no Brasil. O decreto implantou a obrigatoriedade para que “todas as cidades, vilas e lugarejos tivessem suas escolas de primeiras letras”. Com essas informações percebemos que a busca pelo reconhecimento do professor é muito antiga, ou seja, desde a criação do ensino no Brasil.

Atrelado à valorização nacional em favor dos PROFESSORES, queremos reconhecer também, no âmbito municipal a importância da profissão, que é uma das mais antigas e importantes, tendo em vista que as demais, em sua maioria dependem dela.

O professor Alfredo Gomes, um trabalhador dessa nobre profissão de ensinar argumentou: “Se o professor é o generoso semeador de idéias que permitem o conhecimento da vida e acendem, no espírito, o sagrado fogo da esperança; se ele é quem faz e estimula vontades e caracteres; se é ele fator primacial na formação moral e intelectual das novas gerações, torna-se elemento ATO DE JUSTIÇA E RECONHECIMENTO, homenagear sua missão pelo muito que representa para a Cultura e para a própria Nacionalidade”.

A necessidade de reconhecimento é natural e agradável, a quem reconhece e a quem é reconhecido. Não basta, apenas lecionar uma aula...o PROFESSOR, precisa ser reconhecido por seus alunos e colegas.

Reconhecimento é o descobrimento de uma nova realidade, a partir das primeiras experiências, desenvolve-se o interesse em buscar ou aprofundar novos desafios. Iremos reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelo professor que é símbolo e exemplo de sacrifício e heroísmo.

Sala das Sessões, em 04 de Outubro de 2011.

DULCINÉIA MARIA DA COSTA  
VEREADORA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PROCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 6856/2011

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		04   10   2011
2 Fabricio de Oliveira Machado		03   10   2011
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		03   10   2011
4 Helio Carlos de Oliveira		03   10   2011
5 Laercio Faria Machado		03   10   11
6 Marcus V. Vieira Teixeira		03   10   11
7 Moacir Franco		03   10   11
8 Oliveira Altair amaral		03   10   2011
9 Paulo Henrique Pereira Alves		03   10   2011
10 Raphael Prado dos Santos		3   10   11
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		3   10   11
12 Assessoria Jurídica		03   10   11
13 Assessoria de Comunicação		03   10   11
14 TV Câmara		03   10   11
15 Relações Institucionais		03   10   11

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6856/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores:

Analisando a justificativa e conteúdo do projeto de lei acima mencionado, pude observar que se trata de instituir a "Semana Municipal do Educador" e cria a Comenda "Professor Comprometido".

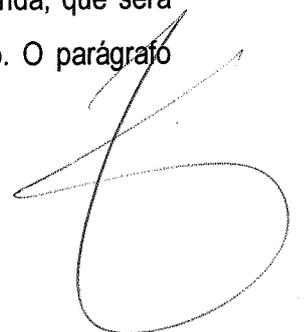
O artigo 1º institui no município a Semana **Estadual** de Valorização do Educador, a ser comemorada na semana que anteceder o dia do Professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro. O parágrafo único diz que a Câmara Municipal fará sessão especial em homenagem ao educador.

O artigo 2º determina que a Semana de Valorização do Educador será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

O artigo 3º dispõe que durante a Semana **Estadual** de Valorização do Educador, a Secretaria de Educação poderá promover atividades de capacitação, reciclagem, palestras, congressos, workshops e homenagens aos professores.

O artigo 4º cria a Comenda "Professor Comprometido", destinada a homenagear o professor dedicado ao desenvolvimento da educação municipal. O § 1º diz que a Comenda é constituída de diploma e será entregue na sessão especial. O § 2º determina a natureza educacional dos homenageados.

O artigo 5º prevê que uma comissão especial será designada pelo Secretário Municipal de Educação, que escolherá um candidato à Comenda, que será apreciado pelo plenário da Câmara municipal até o dia 15 de setembro. O parágrafo



único diz que os critérios para apuração do mérito serão definidos e aprovados pela comissão instituída.

O artigo 6º dispõe que a indicação do professor candidato deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, através da Direção da Escola, acompanhada de Justificativa.

O artigo 7º diz que o Poder Executivo regulamentará a lei.

Este é o relatório.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I prevê que este ente federativo dispõe de competência para legislar sobre matéria de interesse local, conforme é o presente projeto.

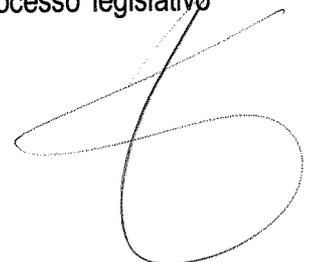
**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Neste sentido a jurisprudência citada a baixo:

**“Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local (CR, art. 30, I), incumbindo-lhe a competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial" (CR, art. 30, V), cabendo-lhe o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, como dispõe o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.”** (TJMG – APCV 000.240.475-4/00 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Carreira Machado – J. 14.11.2002) (grifo nosso)

Devemos ter cuidado, para que a criação da “Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero, por meio de processo legislativo



deflagrado na Câmara Municipal, não intervenha diretamente nas ações executivas do município.

Assim, permite-se que o Poder Legislativo institua a "Semana", porém, é defeso criar despesa ao Poder Executivo.

Nesta esteira de pensar é o entendimento do TJMG, in verbis:

Número do processo:	1.0000.03.402207-9/000(2)
Precisão: 10	
Relator:	HERCULANO RODRIGUES
Data do Julgamento:	30/03/2005
Data da Publicação:	26/04/2005
Ementa:	
<b>Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 351, de 15 de setembro de 2003 do Município de São José da Varginha. Criação de ""Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos (Banco de Alimentos)"". Aumento de despesa no orçamento municipal. Interferência em serviços públicos do Município. Violação aos artigos 68, I, 90, XIV, 165, § 1º, 170 e 173 da Constituição Estadual. Representação procedente. Pedido deferido. Inconstitucionalidade da Lei Municipal declarada.</b>	
Súmula:	ACOLHERAM.
Acórdão:	Inteiro Teor

Acerca do tema, oportuna a lição de HELY LOPES MEIRELLES:

**"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe,**



unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada e nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edibilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

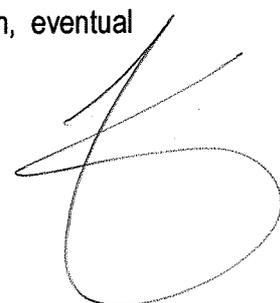
(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.'

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 1993, p. 438/439) (grifo nosso)

Deste modo, o art. 2º deverá ter alterada sua redação para:

**“Art. 3º. Para fins desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá promover a organização e implementação de ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo de útero.”**

Ante ao exposto, não percebemos qualquer ilegalidade no projeto em comento, devendo, tão-somente, ajustar a redação, evitando-se assim, eventual



questionamento sobre a juridicidade do projeto, quanto a criação de obrigação pelo Legislativo ao Executivo.

Isto posto, entendo que o projeto está apto a ser levado à votação.

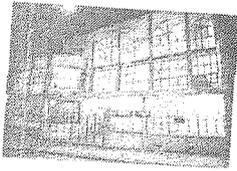
Pouso Alegre, 06 de outubro de 2011.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG Nº 50.218

  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*  
Gabinete Parlamentar

**COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL**

PARECER

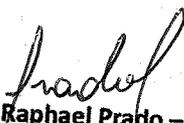
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação do PROJETO DE LEI Nº 6856/2011 – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA “PROFESSOR COMPROMETIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2011

Ver. Frederico Coutinho – Presidente

  
Ver. Raphael Prado – Relator

Ver. Fabrício Machado - Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## Parecer Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei nº 6856/2011 que  
"INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DO EDUCADOR,  
CRIA A COMENDA "PROFESSOR  
COMPROMETIDO" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

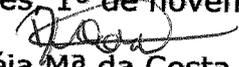
Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6856/2011 que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA "PROFESSOR COMPROMETIDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido Projeto de lei tem como objetivo criar mais uma ferramenta de valorizar os educadores da rede municipal de ensino que no exercício de suas atividades desempenham o trabalho com seriedade e compromisso com a educação de nossos jovens.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável para a tramitação do referido projeto de lei.

  
Oliveira Altair  
Presidente

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2011.

  
Dulcinéia Ma da Costa

Relatora

Marcus Vinicius Teixeira

Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 6856/2011

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6856/2011, que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA “PROFESSOR COMPROMETIDO” E DÁ OUTRAS PROVEIDÊNCIAS, de autoria da Vereadora Dulcinéia Maria da Costa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

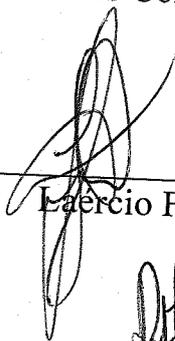
CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 01 de novembro de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente:



Laércio Faria Machado

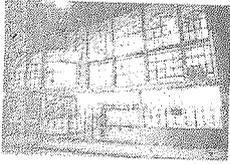
Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:

Paulo Henrique Pereira Alves



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

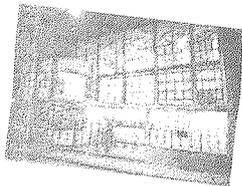
**PARECER**

**PROJETO DE Lei N.6856/2011**

Em apreciação por esta Comissão, o Projeto de lei n° 6856/2011 de autoria do Legislativo, Vereadora Dulcinéia Maria da Costa, **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA "PROFESSOR COMPROMETIDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3° da L.O.M, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

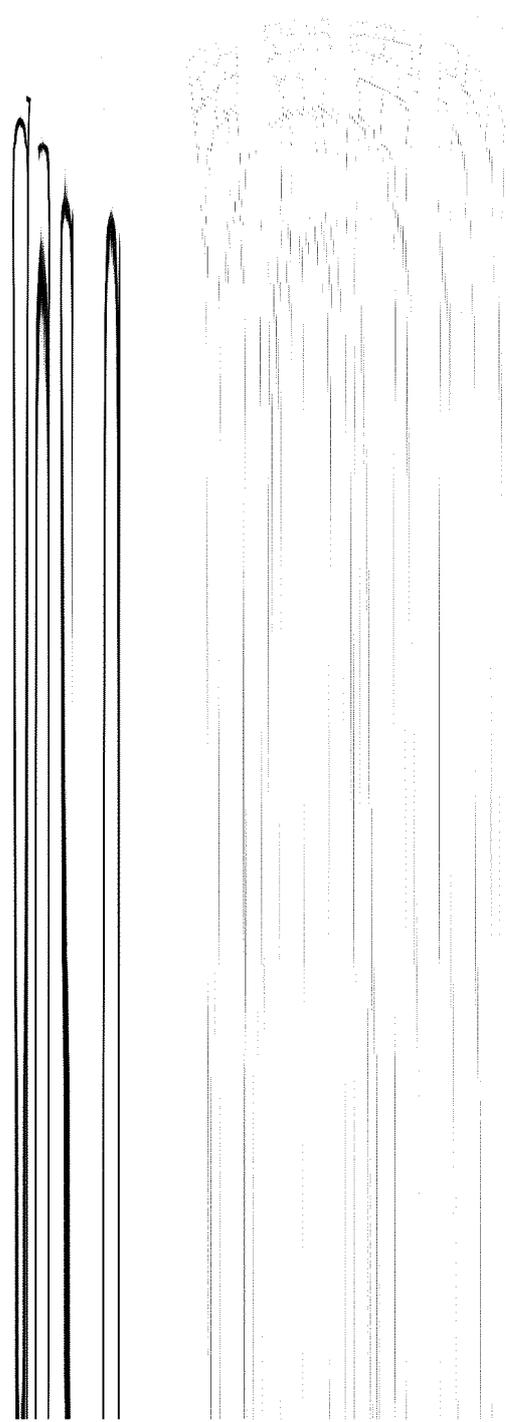
De acordo com a autora, o projeto de Lei apresentado, visa comemorar na semana do professor com encerramento no dia 15 de outubro, incluindo no calendário oficial do município a Semana de Valorização do Educador, por fim, criando a comenda do "Professor Comprometido".



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG<sup>2</sup>*  
Gabinete Parlamentar

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, ademais, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala





*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG<sup>2</sup>*

Gabinete Parlamentar

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, ademais, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Outubro de 2011

  
Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB

  
Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM

  
Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT